



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-540/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 540/2021 - Deputado Rafael Silva

Ofício nº 3519/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Rafael Silva.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100752A



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DIN Projetos

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Rafael Silva

Assunto: Informações sobre criação de ciclovias nas estradas estaduais, baseado no que dispõe a lei estadual nº 10.095/1998, a qual versa sobre o Plano Cicloviário do Estado.

Número de referência: Requerimento de Informação nº 540/2021

À Diretoria de Investimentos,

Trata o expediente **SEGOV-EXP-2021/04718** que encaminha o Requerimento de Informação nº 540/2021, de autoria do Sr. Deputado Estadual Rafael Silva, onde são solicitadas informações sobre criação de ciclovias nas estradas estaduais, baseado no que dispõe a lei estadual nº 10.095/1998, a qual versa sobre o Plano Cicloviário do Estado.

Como subsídio técnico à Diretoria Geral da Artesp, manifestamos:

01) Os editais de licitação e os contratos de concessão têm previsão expressa de criação de ciclovias nas estradas estaduais?

Sim. Há previsão de investimentos específicos para a implantação de ciclovias, bem como a exigência de realizar levantamentos periódicos para identificação de novas necessidades. Abaixo, extrato dos contratos mais recentes.

Texto do Lote 28 - Entrevias, Anexo 7,

"

3.3.15 Ciclovias

Denominam-se ciclovias área específica segregada do fluxo de veículos automotores, para circulação de ciclistas em duas mãos de direção, pavimentada, sinalizada e com proteção por barreiras de concreto e/ou defensas metálicas. Eventualmente caso não tenha espaço físico para implantar a ciclovia e calçamento para circulação de pedestres, a ciclovia poderá ter uso compartilhado.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um levantamento de todos os trechos onde for verificada a circulação de ciclistas. O levantamento deverá contar no mínimo com registro fotográfico, localização, extensão do trecho (km inicial e

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DIN Projetos



km final) e caracterização do entorno desse trecho. Esse levantamento deverá ser desenvolvido no período de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir do início da CONCESSÃO.

[...]

O projeto e a execução das ciclovias, deverá se basear no Manual do DENATRAN/CONTRAN, no Manual de Sinalização do DER/SP e as normas da ABNT (vigentes) NBR 9050 - Acessibilidade e NBR 5101 - Iluminação Pública, NBR 6971 - Segurança no Tráfego - Defensas Metálicas - Implantação, NBR 14885 - Segurança no Tráfego - Barreiras de Concreto e NBR 15486 - Segurança no Tráfego - Dispositivos de Contenção Viária - Diretrizes.

A CONCESSIONÁRIA, com base nas inspeções realizadas, deverá prever em sua Proposta recursos para a execução desse item, sendo que a implantação ao longo do Prazo da CONCESSÃO não se limita a esse valor.

O LICITANTE, também deverá prever a inclusão de novas ciclovias ao longo de todo o Prazo da CONCESSÃO.

"

Texto do Lote 29 - Via Paulista, Anexo 7,

"

3.3.15 Ciclovias

Denominam-se ciclovias área específica segregada do fluxo de veículos automotores, para circulação de ciclistas em duas mãos de direção, pavimentada, sinalizada e com proteção por barreiras de concreto e/ou defensas metálicas. Eventualmente caso não tenha espaço físico para implantar a ciclovia e calçamento para circulação de pedestres, a ciclovia poderá ter uso compartilhado.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um levantamento de todos os trechos onde for verificada a circulação de ciclistas. O levantamento deverá contar no mínimo com registro fotográfico, localização, extensão do trecho (km inicial e km final) e caracterização do entorno desse trecho. Esse levantamento deverá ser desenvolvido no período de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir do início da CONCESSÃO.

[...]

O projeto e a execução das ciclovias, deverá se basear no Manual do DENATRAN/CONTRAN, no Manual de Sinalização do DER/SP e as normas da ABNT (vigentes) NBR 9050 - Acessibilidade e NBR 5101 - Iluminação Pública, NBR 6971 - Segurança no Tráfego - Defensas Metálicas - Implantação, NBR 14885 - Segurança no Tráfego - Barreiras de Concreto e NBR 15486 - Segurança no Tráfego - Dispositivos de Contenção Viária - Diretrizes.



A *CONCESSIONÁRIA*, com base nas inspeções realizadas, deverá prever em sua Proposta recursos para a execução desse item.

"

Texto do Lote 30 - Eixo SP, Anexo 7,

"

3.2.16. Clclovlas

*Denomina-se ciclovias a área específica segregada do fluxo de veículos automotores para circulação de ciclistas em duas mãos de direção, pavimentada, sinalizada e com proteção por barreiras de concreto e/ou defensas metálicas. Deve ser prevista ciclovias segregada dos passeios e calçamentos para circulação de pedestres. Caso não haja espaço físico para implantar a ciclovias e calçamento para circulação de pedestres, a ciclovias poderá ter uso compartilhado. A *CONCESSIONÁRIA* se responsabilizará pela implantação de clclovlas previstas nos ANEXOS 2, 12 e 21.*

*A *CONCESSIONÁRIA* deverá apresentar levantamento de todos os trechos onde for verificada a circulação de ciclistas, observado o Decreto nº 63.881 de 3 de dezembro de 2018, ou norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo, referente à implantação de ciclovias em rodovias no Estado de São Paulo. O levantamento deverá conter, no mínimo, (i) registro fotográfico, (ii) localização, (iii) extensão do trecho (km inicial e km final), (iv) caracterização do entorno desse trecho, (v) contagem com origem e destino, (vi) identificação de locais que contribuam para a melhoria da mobilidade da população local, (vii) identificação de locais com 10 ou mais ciclistas em hora pico e/ou locais que apresentem utilização da rodovia como ciclovias, e (viii) identificação de locais que haja riscos de acidentes aos usuários, conforme identificado pela ISR. O levantamento no SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser realizado a cada 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.*

[...]

*Além do levantamento e estudo previsto neste item, a *CONCESSIONÁRIA* deverá ao longo de todo período de *CONCESSÃO*, realizar, às suas expensas, estudos (contagem, origem e destino) em pontos específicos quando solicitado pela ARTESP.*

"

02) A ARTESP expediu atos normativos regulamentando a inclusão e a criação de ciclovias nas estradas estaduais paulistas? Quais? Explicitar os atos normativos.

O regramento para inclusão e criação de ciclovias nas vias concedidas, é estabelecido em cada contrato de concessão.



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DIN Projetos



03) Na ocorrência de inviabilidade técnica para a criação de ciclovias, quais alternativas têm sido implantadas? Especificar rodovias.

Os estudos de implantação de ciclovias são desenvolvidos pela concessionária e submetidos à ARTESP e, caso ocorra alguma condição de inviabilidade técnica, a postura a ser adotada depende de análise específica.

04) A aplicação da lei tem sido fiscalizada pela ARTESP? Quais os resultados da fiscalização?

A ARTESP tem cumprido sua função de fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão.

05) Há outros projetos ou programa de implantação de ciclovias no Estado? Informe todas as ações do governo paulista nesse sentido, por favor.

Os programas de implantação de ciclovias em vias não concessionadas cabem às demais entidades do Governo de SP.

06) Quais rodovias estaduais paulistas têm ciclovias? Em quais trechos?

Abaixo, lista de rodovias onde estão previstas obras de ciclovia, no âmbito dos contratos de concessão:

SP 063 - SPA 248/055 - SPA 502/266 - SP 266 - SP 333 - SPA 370/333 - SP 322 - SP 328 - SP 330 - SPA 327/330 - SPA 468/328 - SPA 470/328 - SP 255 - SPA 112/255 - SPA 114/255 - SPA 115/255 - SPA 214/255 - SPA 338/255 - SP 249 - SPA 043/281 - SPA 138/255 - SPA 074/255 - SPA 051/255 - SPA 397/334 - SPA 020/345 - SP 345 - SP 284 - SP 294 - SP 304 - SP 308 - SPA 605/294

Em relação à quantidade em km, os novos editais (2017 a 2021) incluem aproximadamente 319 km de ciclovias:

- Lote 28 - 84 km
- Lote 29 - 66 km
- Lote 30 - 97 km
- Lote Litoral Paulista (em Licitação) - 72 km

07) Na região de Ribeirão Preto, há estradas com ciclovias? Se não, há projetos para isso? Em quais estradas e trechos? Em que fase estão esses projetos de implantação de ciclovias nessa região?

Na região de Ribeirão Preto, estão previstas nos contratos de concessão, cerca de 48 km de novas ciclovias, incluindo, SP-322, SP-328, SP-330, SPA-327/330, SPA-470/328.

08) Qual deve ser o procedimento para incluirmos estradas da região de Ribeirão Preto no Plano Cicloviário do Estado? De que forma devemos oficializar isso?

Demandas por novos trechos em vias concessionadas podem ser feitas por meio do Sistema SISDEMANDA, conforme contrato das concessionárias dos lotes 28, 29, 30



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DIN Projetos



e do Lote Litoral (em fase de licitação).

09) Quais rodovias da região de Ribeirão Preto estão aptas a receber ciclovias? Em que trechos?

Abaixo, lista que identifica rodovia e localização de ciclovias que se encontram previstas nos contratos de concessão na região de Ribeirão Preto:

Rodovia	Descrição da Obra
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 363+800 ao km 365+100
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 336+900 ao km 340+500
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 334+500 ao km 336+900
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 332+700 ao km 334+500
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 331+700 ao km 334+500
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 314+600 ao km 321+500
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 311+800 ao km 314+600
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 311+800 ao km 314+200
SP 322	SP-322 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 315+300 ao km 316+300
SP 328	SP-328 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 329+200 ao km 335+900
SP 330	SP-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 319+300 ao km 320+500
SP 330	SP-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 319+300 ao km 322+600
SP 330	SP-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 326+100 ao km 327+700
SPA 327/330	SPA-327-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 4+700 ao km 5+500
SPA 327/330	SPA-327-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 0+000 ao km 4+700
SP 330	SP-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 410+500 ao km 411+100
SP 330	SP-330 - Implantação de Ciclovias - Sentido Crescente - km 408+300 ao km 411+300
SPA 470/328	SPA-470-328 - Implantação de Ciclovias - Sentido Decrescente - km 0+500 ao km 1+500



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DIN Projetos

SPA 470/328

SPA-470-328 - Implantação de Ciclovia - Sentido Crescente -
km 0+300 ao km 0+600

São Paulo, 07 de junho de 2021.

Joel Ferreira dos Santos Fernandez Dias
Supervisor de Equipe
DIN Projetos

Rodrigo Kenji Hirata
Superintendente de Área
DIN Projetos





Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria de Investimentos

Despacho

Assunto: Informações sobre criação de ciclovias nas estradas estaduais, baseado no que dispõe a lei estadual nº 10.095/1998, a qual versa sobre o Plano Cicloviário do Estado.

À Assessoria Parlamentar

Trata-se de expediente SEGOV-EXP-2021/04718 que encaminha o Requerimento de Informação nº 540/2021, de autoria do Sr. Deputado Estadual Rafael Silva, onde são solicitadas informações sobre criação de ciclovias nas estradas estaduais, baseado no que dispõe a lei estadual nº 10.095/1998, a qual versa sobre o Plano Cicloviário do Estado..

Tendo em vista que o expediente foi analisado pela DIN/Projetos conforme se observa à fl. 06, segue este expediente para análise e prosseguimento, conforme se observa às fls. 08/13.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

João Luiz Lopes
Diretor
Diretoria de Investimentos



Classif. documental

006.03.01.002



OFÍCIO

Interessado: ALESP - Deputado Estadual Rafael Silva
Assunto: Requerimento de Informação nº 540, DE 2021

Ao Senhor

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Encaminho a manifestação da Diretoria de Investimentos da ARTESP (fls. 08 a 14) referente ao Requerimento de Informação nº 540, DE 2021, do Deputado Estadual Rafael Silva.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-ALESP - Deputado Estadual Rafael Silva

Assunto: Informações sobre criação de ciclovias nas estradas estaduais, baseado no que dispõe a lei estadual nº 10.095/1998, a qual versa sobre o Plano Cicloviário do Estado

Número de referência: SEGOV-EXP-2021/04718

Cauê Macris

Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2021.

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gabinete do Secretário



SEGOVDES202119541A

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------

